

TERMO DE REFERÊNCIA  
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para as atividades de Recepção, Portaria e Manutenção Predial na Fiocruz no Mato Grosso do Sul, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes e materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos de Trabalho	Quantidade de Profissionais	Valor Estimado
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para as atividades de Recepção, Portaria e Manutenção Predial na Fiocruz no Mato Grosso do Sul	Posto de Trabalho	5	8	R\$ 495.594,49

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, sendo o objeto Controle de Acesso (Porteiro e Recepcionista) e manutenção Predial (Oficial de manutenção), nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da lei 10.520 de 2002, c/c Decreto nº 10.024/19.

1.3 Os quantitativos e os respectivos itens a serem contratados estão discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4.1. O regime de execução da contratação será de empreitada por preço unitário pois observa-se que pela natureza do serviço que se pretende, os interessados podem cotar um preço certo pré-definido e correspondente ao valor total do serviço.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, Apêndice 1 deste instrumento, abrange a prestação de serviços para as atividades de Recepção, Portaria e Manutenção Predial na Fiocruz no Mato Grosso do Sul.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. As atividades a serem executadas não estão compreendidas entre as desempenhadas por categorias funcionais abrangidas pelo Plano de cargos da Fiocruz.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Ter caráter de continuidade, pois não pode haver percalços entre o fim da vigência do contrato do contrato atual;

5.1.2 Atender a tipicidade do local a ser colocada em prático, conforme as características descritas neste ETP;

5.1.3 Possuir total condição de atender a execução das atividades na Regional Mato Grosso do Sul;

5.1.4 Atender a execução diária de atividades, incluindo finais de semanas em situações específicas;

5.1.5 Obedecer a critérios de sustentabilidade ambiental e aplicar as práticas de responsabilidade socioambiental, com vistas ao menor impacto ambiental para contratação;

5.1.6 Obedecer aos aspectos normativos, cumprir as normas técnicas e legislações vigentes pertinentes às atividades;

5.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada, como os requisitos previsto nos dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;

6.1.1 Assim, por se tratar de locação de postos de trabalho, para tanto a/as empresas que vierem a ser contratadas devessem adotar os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, mínimos, a seguir:

6.1.2 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.1.3 Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações, tais como: a) Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros; b) Saboneteiras e toalheiros quebrados; c) Lâmpadas queimadas ou piscando; d) Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia; e) Tomadas e espelhos soltos; f) Fios desencapados; g) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras.

6.1.4 Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

6.1.5 Orientar na atuação, o supervisor e os encarregados, como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada, visando a sustentabilidade na prestação dos serviços.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 11:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (67) 3346-7220

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Os serviços a serem contratados serão executados, na forma de atividades a serem desempenhados pelas equipes, nas diversas edificações do Escritório do Mato Grosso do Sul, conforme descrição do item 10 deste Termo de Referência.

8.1.2 Fará parte do escopo desses serviços o fornecimento e a manutenção dos uniformes e EPIs, o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.2 Prestação de Serviço de Controle de Acesso (portaria, recepção) e manutenção predial (oficial de manutenção) com emprego de mão-de-obra qualificada com fornecimento de materiais e demais insumos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências e edificações que integram os Campi da Fundação Oswaldo Cruz, cumprindo o desempenho das funções na Instituição, conforme síntese abaixo:

8.2.1 Serviços de atendimento às recepções (Recepcionista): Atendimento ao público interno e externo à Fiocruz, atendimento de telefone, controle de entrada e saída de visitantes bem como a movimentação das edificações. Esse profissional fornece informações e orienta a circulação das pessoas e visitantes.

8.2.2 de atendimento às portarias (Porteiro): Esse profissional realiza controle de acesso físico de pessoas, objetos, bens e veículos, com a finalidade de auxiliar na prevenção de furtos, roubos ou danos ao patrimônio. Além disso, exerce funções básicas de orientações e registros e realiza atividades relacionadas a Portaria.

8.2.3 Serviços de manutenção (oficial de manutenção): manutenção e conservação das dependências, bem como, a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos utilizados nesta manutenção. Manutenção corretiva e preventiva e inspeção de máquinas e equipamentos e identifica necessidades de reparo para preservar as condições de funcionamento, dentre outros reparos.

8.2.4 Prestação dos Serviços nos Postos determinados pela Contratante, envolvendo alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada.

8.2.5 A Contratante fornecerá mão-de-obra capacitada para:

a) Atendimento de pessoas e colaboradores que acessem as dependências do Escritório do Mato Grosso do Sul/Fiocruz;

b) Atendimento interno/externo de ligações telefônicas e encaminhamento, prestando informações necessárias para o público usuário do Escritório do Mato Grosso do Sul/Fiocruz;

c) Controle do acesso das edificações e dependências através de meios disponíveis (manual, mecânico, eletromecânico e eletrônico/informatizado) de forma que haja registro, rastreabilidade e controle do trânsito de

pessoas e das autorizações de acesso às áreas internas da Contratante.

d) Identificação, registro e controle das chaves, segredos e demais dispositivos que constituem bloqueios físicos de abertura e fechamento das edificações;

e) Controle interno da movimentação de bens duráveis e não duráveis e demais materiais que transitam entre as edificações da Contratante;

f) Controlar a entrada e saída de pessoas, exigindo identificação para o devido registro de dados nos sistemas, permitindo através de autorização, quando for o caso, o ingresso e circulação nas dependências do Campus;

g) Receber correspondências e documentos endereçados ao Contratante e seu representante legal;

h) Orientar usuários sobre o funcionamento, recursos e serviços prestados pela Instituição;

i) Comunicar qualquer anormalidade ou irregularidade verificada a Gestão/ Fiscalização do Contrato, a Seção de Segurança Patrimonial do Contratante e à autoridade competente.

8.3 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e conforme data estipulada na cláusula “Vigência do Contrato”.

## 9- MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá considerar todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para a perfeita execução dos serviços, conforme descrito nos Apêndices III e V deste Termo de Referência

9.1.1 Os materiais também se encontram previstos na planilha de custos e composição de preços.

## 10- INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1 Totalizador dos serviços para as atividades de Recepção, Portaria e Manutenção Predial.

Descrição	CBO	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais
PORTEIRO DIURNO - Escala 12x36 horas	5101-10	2	4
PORTEIRO NOTURNO - Escala 12x36 horas	5101-10	1	2
RECEPCIONISTA 44 HORAS - SEG à SEX	4221-05	1	1
OFICIAL DE MANUTENÇÃO 44 HORAS - SEG à SEX	5143-25	1	1
<b>Total</b>		<b>5</b>	<b>8</b>

10.3 A Contratada deverá provisionar o percentual de 40% de insalubridade nas planilhas de custo, visando à sustentabilidade jurídico-financeira e isonomia entre os licitantes, conforme o Relatório da Auditoria Interna – AUDIN/Fiocruz. Neste caso a Administração adotou-se como padrão o risco máximo de “40% de insalubridade”. Contudo, sua efetiva permanência como custo e correta distribuição dos percentuais versus graus de risco para fins de faturamento, condicionar-se-á ao(s) grau(s) de risco apontado(s) em Laudo Pericial, emitido por Engenheiro ou Médico do trabalho devidamente credenciado no MTE a ser apresentado pela Contratada num prazo de até 60 dias contados a partir do primeiro dia de vigência contratual. O pagamento efetivo do adicional só poderá ocorrer baseado nesse laudo, entregue à Fiscalização do contrato no prazo supracitado. Caso o laudo indique que não há exposição a riscos insalubres na totalidade dos postos ou se a insalubridade for apenas para alguns postos, as planilhas deverão ser alteradas para que o adicional contemple apenas o indicado, devendo haver à revisão dos custos contratuais, na forma do art. 65 inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

10.3.1 O salário-mínimo vigente deverá ser considerado como base de cálculo da referida insalubridade, exceto se estipulado outro indexador em Convenção Coletiva de trabalho da categoria.

10.4 Será considerada, para efeito de pagamento do Vale Transporte, Auxílio Alimentação e Adicional noturno, a apresentação das propostas com o número de dias estimados pela Administração ou a fixação da média anual com a contagem de dias trabalhados, desde que neste último caso, seja acompanhado da memória de cálculo e aceite pela Administração.

10.5 A empresa deverá elaborar a sua proposta segundo o REGIME DE TRIBUTAÇÃO a qual estará enquadrada durante a execução do contrato, não podendo se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.6 O preço ofertado pelos licitantes deve ser comprovadamente suficiente para cumprir suas obrigações legais, sociais e tributárias.

10.7 Em caso de prorrogação de vigência contratual, as seguintes prerrogativas de direitos deverão ser seguidas:

10.7.1 Amortização dos percentuais do **Aviso Prévio Indenizado** (API) de 0,42% para 0,042% e **Aviso Prévio Trabalhado** (APT) de 1,94% para 0,194%, em cumprimento as orientações dos órgãos de controle e determinação legal.

10.7.2 Apresentar o **RAT Ajustado** para atualização da planilha de custos e formação de preços.

10.7.3 Amortizar ou exclusão as rubricas constantes dentro do módulo “**Custo de Reposição do Profissional Ausente**”, alocada no módulo 4, da planilha de custos, caso seja identificado que não houve este gasto, conforme provisionado, ou ainda encaminhe novos dados estatísticos do período que justifique a manutenção ou alteração dos percentuais mencionados.

10.7.5 Em caso de renovação contratual, caso a Contratada seja optante pelo regime de tributação de incidência não cumulativa (**Lucro Real**) deverá apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, demonstradas através da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) ou documentação equivalente, comprovando que os percentuais dos tributos adotados correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos na legislação especial, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

## 11 UNIFORMES

11.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, de acordo com o perfil do funcionário, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os padrões da contratada, devendo ser aprovado pela fiscalização do contrato antes da entrega aos profissionais, e atender as seguintes diretrizes:

11.2.1 A contratada deverá prover 01 (um) conjunto completo de uniforme ao empregado no início da execução do contrato, conforme descrito no Apêndice 3 deste instrumento, devendo ser substituído por um outro conjunto a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.2.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.2.3 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.2.4 A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

11.3 Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

11.4 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos descritos no item 11.2.1 deste Termo de Referência.

## 12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.5.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, “*as built*”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for

executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.12 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.12.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.12.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.12.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.12.4 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.13 Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.14 Permitir o livre acesso dos profissionais vinculados ao Contrato, às áreas de atuação, desde que eles estejam devidamente identificados e uniformizados.

12.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.1 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.2.2 Recomendar aos seus funcionários para chegarem aos locais de trabalho com antecedência suficiente para a assunção do serviço, devidamente uniformizados, de forma a iniciarem as atividades no horário estabelecido para cada turno.

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contrato; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante

13.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.24 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.25 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.26 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.27 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.28 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.29 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.30 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.33 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.33.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.34 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.35 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.35.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.36 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.37 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.38 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.39 Apresentar nos primeiros 60 (sessenta) dias de Contrato, e anualmente, o PPRA - Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. A não apresentação das documentações será caracterizada como inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de penalidades previstas em Contrato.

13.40 Apresentar nos primeiros 30 (trinta) dias de Contrato, e anualmente, o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional de cada trabalhador do contrato, em conformidade com a norma.

13.41 Manter rigoroso controle de frequência dos seus empregados, devendo utilizar métodos apropriados de averiguação, como ponto eletrônico biométrico com emissão de comprovante ao trabalhador; no quantitativo adequado;

13.41.1 A reposição do posto faltante e a cobertura da vacância deverá ser realizada no prazo máximo de até 02 (duas) horas pela empresa Contratada, após o início da jornada do posto em aberto.

13.42 Orientar aos seus funcionários, que cheguem aos locais de trabalho com antecedência para início de sua jornada no posto de trabalho, devidamente uniformizados de forma a iniciarem as atividades no horário estabelecido para cada turno;

13.43 Apresentar ao Fiscal do Contrato a relação nominal dos profissionais que prestarão serviço mencionando os dados cadastrais e, comunicar qualquer alteração quando estas ocorrerem. Preencher o formulário "Ficha de Cadastro para Terceirizado", o qual será fornecido pela fiscalização do contrato, de todos os trabalhadores vinculados ao Contrato e atualizá-los toda vez que houver saída e/ou entrada de profissionais no contrato;

13.43.1 No caso de prorrogação contratual, decorridos 12 meses, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal com antecedência de 15 dias, o cronograma de férias dos profissionais vinculados ao Contrato, assim como, os dados dos profissionais que os substituirão;

#### 13.44- Benefícios:

13.44.1 De acordo com a Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985, alterada pela Lei Federal nº 7.619, de 30/09/1987, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247, de 17/11/1987, todo trabalhador no território nacional tem direito ao custo de seu transporte coletivo para seu deslocamento de ida/volta ao trabalho.

13.44.2- A Contratada fornecerá até o último dia útil do mês anterior auxílio-transporte no real valor das despesas de deslocamento residência – trabalho – residência.

13.44.3- Com o intuito de estabelecer o princípio da isonomia da licitação, bem como estabelecer o valor para pagamento do auxílio transporte à contratada, a Fiocruz estabeleceu a tarifa do transporte coletivo municipal para ida e volta para todos os profissionais dos postos de trabalho, no valor de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por viagem.

13.44.3.1 Fica a cargo de a contratada definir junto aos seus funcionários as modalidades de transporte público para deslocamento até o local da execução dos serviços, considerando as seguintes variações do transporte municipal e intermunicipal;

13.44.3.2 Para os postos de 44h semanais **deverão ser cotados, obrigatoriamente, 23 dias** de execução dos serviços, já incluído 6% de desconto sobre o salário base do profissional ou conforme item 10 deste Termo de Referência.

13.44.3.3 Para os postos de turnos de 12 x 36 **deverão ser cotados, obrigatoriamente, 16 dias** de execução dos serviços, já incluído 6% de desconto sobre o salário base do profissional ou conforme item 10 deste Termo de Referência.

13.44.3.4 Para efeito de pagamento, serão considerados apenas os dias efetivamente trabalhados.

13.44.4- As despesas decorrentes do auxílio transporte para os profissionais que ultrapassarem o limite estabelecido no item anterior, deverá ser arcada pela empresa contratada, sem ônus à Fiocruz.

13.44.5- O valor que será pago à contratada pelo auxílio-transporte será o mesmo efetivamente pago ao trabalhador;

13.44.6- Será descontada do custo supracitado, a contrapartida de 6% sobre o salário do terceirizado, exceto quando esta contrapartida for alterada pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional.

13.44.7- A Contratada fornecerá - até o último dia útil do mês anterior o auxílio-alimentação/refeição, o qual deverá ser o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada junto ao Sindicato do qual a licitante seja signatária.

Para efeito de estimativa deste benefício foram considerados:

- Para os postos de 44h semanais **deverão ser cotados, obrigatoriamente, 23 dias** de execução dos serviços ou conforme item 10.4 deste Termo de Referência.

- Para os postos de turnos diurnos de 12 x 36 **deverão ser cotados, obrigatoriamente, 16 dias** de execução dos serviços ou conforme item 10.4 deste Termo de Referência.

13.44.8 - A Contratada deverá incluir outros benefícios contemplados na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria pois, caso existam, deverão estar previstos na proposta de preços e justificados.

13.44.8.1 A contratada deverá apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT juntamente com a sua proposta de preços final;

#### 13.45- Remuneração:

13.45.1 Quanto à remuneração mínima dos profissionais alocados na prestação dos serviços, deverão ser observados os valores estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;

13.45.1.1 Caso a licitante melhor classificada apresente proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido na respectiva CCT, deverá ajustar a sua proposta no prazo definido no Edital.

13.45.1.2 O não atendimento à solicitação do justo do salário no prazo fixado no Edital ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta da licitante.

13.45.1.3. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

13.45.2 Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços da mão de obra envolvida na contratação, foram considerados os pisos salariais estabelecidos na das Empresas de Asseio e Conservação Estado do Mato Grosso do Sul: Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022- CCT Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de MS, CNPJ: 33.089.590/0001-20, Sindicato Trabalhadores Empresas Asseio Conservação, CNPJ n. 33.194.366/0001-66.

13.45.2.1 As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

13.45.2.2 Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

13.45.2.3 Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo de Referência, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

13.45.2.4 No caso de a proposta da licitante salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, será obrigada ajustar a sua proposta.

13.45.2.5 O salário pago ao empregado não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior ao piso definido na Convenção Coletiva da respectiva categoria profissional.

13.46 A Contratada deverá responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentados, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público

13.47 A Contratada deverá cumprir a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e, portanto, deverá apresentar, sempre que solicitado, documentações que evidenciem o cumprimento da Legislação vigente, como: Carteira de Trabalho, comprovante de depósito de férias etc. Os prazos para a apresentação das documentações solicitadas estarão descritos no documento de solicitação enviado, pelo Fiscal, à Contratada.

13.48 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentados de trabalho, bem como, alimentação, transporte encargos sociais previstos na legislação vigente e demais benefícios, decorrentes da contratação dos serviços como empregadora;

13.49 A contratada deverá observar o disposto no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), alterada pela Lei nº13.467/2017, quanto a obrigatoriedade de intervalo para o horário de almoço dos profissionais vinculados na prestação do serviço.

13.50 Informar todos os dados e fornecer o material necessário a para a identificação da mão-de-obra vinculada à prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Fiocruz.

13.51 Deverá apresentar laudo para verificar a ocorrência de exposição de riscos dos postos contratados, no prazo máximo de 30 dias contados a partir do primeiro dia da vigência contratual. O laudo emitido por autoridade competente poderá ser objeto de avaliação que será realizada pela equipe técnica da Coordenação de Saúde do Trabalhador - Cogepe. Constatada a incidência de alguns dos adicionais, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados desde o início da execução dos serviços.

13.51.1- A Contratada deverá aprovisionar o percentual de 40% de insalubridade nas planilhas de custo, visando à sustentabilidade jurídico-financeira e isonomia entre os licitantes. Contudo, sua efetiva permanência como custo e correta distribuição dos percentuais versus grau de risco para fins de faturamento, condicionar-se-á ao(s) grau(s) de risco apontado(s) em Laudo Pericial, emitido por Engenheiro ou Médico do trabalho devidamente credenciado no MTE a ser apresentado pela Contratada num prazo de até 30 dias contados a partir do primeiro dia de vigência contratual, conforme previsto no art. 93 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e na CCT. O pagamento efetivo do adicional só poderá ocorrer baseado nesse laudo, entregue à Fiscalização do contrato no prazo supracitado. Caso o laudo indique que não há exposição a riscos na totalidade dos postos ou se for apenas para alguns postos, as planilhas deverão ser alteradas para que o adicional contemple apenas o indicado, devendo haver à revisão dos custos contratuais.

#### 13.52 Normas Gerais de conduta e de execução dos serviços

13.52.1. A CONTRATADA, além do fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme consta das especificações deste TR, bem como das obrigações constantes na minuta do contrato, obriga-se a observar as seguintes normas gerais de conduta:

13.52.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.52.3 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em termos de qualidade, de quantidade ou de destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

13.52.4 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente de todos os serviços de maneira estruturada, fornecendo suporte para dar atendimento a eventuais necessidades da execução dos serviços;

13.52.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus prestadores de serviços acidentados ou com mal súbito;

13.52.6 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

13.52.7 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE

#### 14- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 15- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 16- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. A Contratada designará formalmente a empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento de poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de Ofício ou Ordem de Serviço.
- 16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.4.1. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 16.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado
- 16.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 16.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 16.6.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 16.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 16.6.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 16.6.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.6.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 16.6.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 16.6.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.6.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 16.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.6.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 16.6.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 16.6.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 16.6.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.6.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 16.6.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 16.7.4.2. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 16.7.4.2. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.7.5. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 16.7.5.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 16.7.5.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 16.7.5.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 16.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.
- 16.10. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.11. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.12. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.14. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.15.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.15.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.15.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 16.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.17.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.18. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 16.19. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.21. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 16.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.26. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.28. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## 17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Apêndice II deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

17.2.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) define e padroniza a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução da prestação dos serviços estabelecendo as bases para manter e

melhorar qualidade dos serviços executados por um ciclo constante de acordos, comprometimento, relatórios, apresentação, relatórios, indicadores, níveis de serviço, indicadores de regularidades/impropriedades pertinentes a prestação dos serviços, podendo ser aplicada à CONTRATADA as sanções previstas neste instrumento e as punições previstas em contrato.

17.2.3 A avaliação dos serviços executados será realizada de forma periódica, a fim de gerar relatórios mensais pela FioCruz. Esses relatórios poderão servir como fator redutor dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, em conformidade com as alíquotas obtidas nas avaliações.

17.2.4 Serão considerados para efeito financeiro a seguinte forma de medição:

17.2.4.1 Medição 1: Glosas pelas Faltas não cobertas diariamente nos postos de trabalho levando em consideração o valor dos custos dos profissionais dividido pelas quantidades de dias de execução previstos no mês, chegando assim a um valor líquido o qual será aplicado o IMR. Exemplo: = (custo do profissional/dias de execução no mês).

17.2.4.2 Medição 2: Avaliação por Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o qual poderá descontar mensalmente da empresa Contratada a alíquota de até 10% do valor total da fatura pelo não alcance das metas pré-estabelecidas na execução dos serviços, sendo 5% para as avaliações em decorrência da apresentação pessoal e postura dos profissionais durante o exercício de suas atividades, bem como a organização do espaço de trabalho, uso do uniforme e crachá, entre outros, realizadas pela fiscalização do contrato, e 5% para as avaliações das Ordens de Serviços realizadas pelos usuários/requisitantes por meio do sistema interno de gestão da Cogic, denominado DiracWeb. As Ordens de Serviços (OS) não avaliadas pelos usuários serão consideradas como aprovadas e aquelas consideradas como ruim ou péssimo serão consideradas como reprovadas.

17.2.5 A fiscalização do contrato realizará a consolidação mensal dos resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicando para a CONTRATADA os indicadores de não conformidade verificados no período e informando os valores a serem faturados com base na Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.2.6 A FISCALIZAÇÃO irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços executados, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificado desconformidade contínua da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.2.7 Nas avaliações realizadas será atribuída ao formulário de avaliação da qualidade dos serviços, os conceitos “Ótimo”, “Bom”, “Ruim” e “Péssimo”, equivalentes, respectivamente, aos valores 9 a 10; 6 a 8; 3 a 5 e 0 a 2 para cada item avaliado de acordo com o número de ocorrências, conforme tabela abaixo a qual define as pontuações para o Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

<b>Ótimo</b>	<b>Bom</b>	<b>Ruim</b>	<b>Péssimo</b>
<b>9 a 10 (de nove a dez) pontos</b>	<b>6 a 8 (de seis a oito) pontos</b>	<b>3 a 5 (de três a cinco) pontos</b>	<b>0 a 2 (de zero a dois) pontos</b>

ÓTIMO - Refere-se à conformidade/atendimento total dos critérios.

BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios.

RUIM - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios.

PÉSSIMO - Refere-se à desconformidade total dos critérios.

17.2.8 O modelo de formulário utilizado para avaliação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Apêndice 2, nas dependências da FioCruz poderá ser atualizado, revisto ou sofrer adequações dos serviços quando necessário, sendo uma decisão conjunta entre a CONTRATADA e CONTRATANTE durante a execução contratual.

17.2.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que será aceita ou não pela FISCALIZAÇÃO do contrato, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.2.10 A CONTRATADA deverá manter registros, controles e informações das adequações de pagamento (descontos) realizadas em sua fatura mensal pelo não atendimento das metas estabelecidas, divulgando a FISCALIZAÇÃO do contrato as medidas tomadas para corrigir as inconformidades encontradas nas unidades atendidas.

17.2.11 Objetivando a qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria contínua dos serviços prestados.

17.2.12 A CONTRATADA, após notificação e ciência das não conformidades encontradas, deverá estipular prazo em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO do contrato para solucionar as falhas apontadas que foram causa de desconto na fatura anterior.

17.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.3.1 não produziu os resultados acordados;

17.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

18.2 No prazo de até *5 dias corridos* do adimplimento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

18.4.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.4.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.7 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser precedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.9 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.9.1 realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.9.2 emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.9.3 comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto*.

18.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.2 o prazo de validade;

19.4.3 a data da emissão;

19.4.4 os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.5 o período de prestação dos serviços;

19.4.6 o valor a pagar; e

19.4.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual prazo, a critério do contratante.

19.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------	--

## 20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4 A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.1.2 parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.1.3 parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.4.1.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1 2013º (décimo terceiro) salário;

20.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.7 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8 Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9 Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.11.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11.2 Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

## 21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

21.1 da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

21.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes

21.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.5.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.5.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.5.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.7 As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.8.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.8.2 da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.8.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das

categorias envolvidas na contratação.

21.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.12 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.13 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.14 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.14.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.14.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.14.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.14.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.15.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.15.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.15.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.18 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.20 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.10 Será considerada extinta a garantia:

22.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22.13 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.14 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

22.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

23.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

23.1.5 Cometer fraude fiscal.

23.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2 Multa de:

23.2.2.1- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento das tabelas 1 e 2, abaixo; e

23.2.2.5- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.2.2.6- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

23.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3 As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.3, 23.2.4 e 23.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Apêndices não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.5- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.5.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.7.1- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.11- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.12- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.13- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.14. Comete infração administrativa nos termos da Portaria nº 150/2019-Cogead Fiocruz:

23.14.1 DAS SANÇÕES

23.14.1.1 Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

23.14.1.2 Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

23.14.1.3 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

23.14.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

23.14.1.5 Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

23.14.1.6 Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

23.14.1.7 Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

23.14.1.8 Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

23.14.1.9 Cometer fraude Fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

23.14.2 AGRAVANTES:

As sanções previstas no item 23.14.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

23.14.2.1 Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

23.14.2.2 Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

23.14.2.3 Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução de processo licitatório;

23.14.2.4 Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

As penas previstas nos subitens 23.14.1.1, 23.14.1.2, 23.14.1.4 e 23.14.1.5 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item 3.0 da Portaria nº 150/2019 – Cogead/Fiocruz, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes.

#### 23.14.3 ATENUANTES

23.14.3.1 A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;

23.14.3.2 A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

23.14.3.3 A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

23.14.3.4 A penalidade a que se refere ao subitem 23.14.1.2 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente, que:

23.14.3.4.1 A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

23.14.3.4.2 O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

23.14.3.4.3 Não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item 5.0 da Portaria nº 150/2019 – Cogead/Fiocruz; e

23.14.3.5 O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

#### 23.14.4 ATENUANTES

23.14.4.1 Quando da ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave;

23.14.4.2 A Aplicação das penas previstas nesta portaria não se exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração;

23.14.4.3 Na apuração dos fatos de que trata a portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências;

23.14.4.4 No estabelecimento da pena, obrigatoriamente, havendo concomitantemente fatores agravantes e atenuantes descritos nos itens acima. O Cálculo para dosimetria da sanção considerará primeiro os fatores agravantes conforme previsto no 20.3.2 para a majoração da pena e em seguida aplicar-se os fatores atenuantes, uma única vez, conforme descrito no item 20.3.3 para a redução da pena.

### 24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

24.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1 Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

24.3.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados, ou seja, 6 profissionais, conforme item 1.1 deste Termo de Referência.

24.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

24.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

24.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.3. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no Estado de Mato Grosso do Sul ou indicar formalmente preposto a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.

24.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

24.3.5. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.4.1. Valores globais por item: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

24.4.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por item.

24.4.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### 25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1- O custo estimado da contratação é de R\$ 495.594,49 (quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos)

### 26- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1 A presente contratação está prevista no Plano Anual da Cogic, sob o registro do Plano Plurianual do Governo Federal, ação Orçamentária 2000 do PPA 2020-2023.

Projeto: 0032.2000.567.00011 - Contratação de Serviço de Recepção, Portaria e Manutenção Predial - Mato Grosso do Sul

Iniciativa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação Orçamentária: 2000 - Administração da Unidade-Custeio

Finalidade: 567 - Gestão de Apoio Administrativo - Manutenção condominial

Programa de Trabalho: 101.220.032.2000.0033

Fonte de Recurso: 06151000000

Elemento de Despesa: 339037 - Locação de mão de obra

Subelemento: 339037.01 Código Cat Serv nº 8729

### 27. DOS APÊNDICES

- Apêndice I: Estudo Técnico Preliminar
- Apêndice II: Uniformes;
- Apêndice III: Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Mato Grosso do Sul, 22 de novembro de 2022.

Rafael Zaniboni Alves

Requisitante dos Serviços

Aprovo,

Jislaine de Fátima Guilhermino,

Coordenadora da Fiocruz Mato Grosso do Sul

Autorizo,

Coordenação Geral de Infraestrutura dos *campi*

## Apêndice I: Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar nº 30/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para as atividades de Recepção, Portaria e Manutenção Predial na Fiocruz no Mato Grosso do Sul, instruído ao processo no ID SEI 2041553

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 25380.000327/2022-07

### 2. Introdução

A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) é uma instituição vinculada ao Ministério da Saúde, que abriga enorme diversidade de atividades, incluindo o desenvolvimento de pesquisas; a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de referência em saúde; fabricação de vacinas, medicamentos, reagentes e kits de diagnóstico; o ensino e a formação de recursos humanos; a informação e a comunicação em saúde, ciência e tecnologia; o controle da qualidade de produtos farmacêuticos e serviços de saúde e a implementação de programas sociais. Nesse contexto, servidores e outros profissionais de diversas áreas de conhecimentos técnicos atuam no atendimento às necessidades da sociedade, nos vários campi da Instituição no Brasil e no exterior. A atuação da Fiocruz no cenário nacional tem contribuído para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira, para a redução das desigualdades sociais e para a dinâmica nacional de inovação, tendo como valor central a defesa do direito à saúde e da ampla cidadania. A Coordenação Geral de Infraestrutura dos campi (Cogic) é responsável pela gestão da infraestrutura da Fiocruz e está presente em todas as atividades da Instituição. Sua missão é de prover conhecimentos e soluções sustentáveis de infraestrutura para a Fiocruz.

### 3. Descrição da necessidade

O Escritório Técnico da Fiocruz no Mato Grosso do Sul é uma realidade do programa de expansão da Fiocruz que visa diminuir as desigualdades regionais. O escritório já consolida a realização de atividades que subsidiam o futuro reconhecimento como uma nova Unidade da Fiocruz atuando nas áreas temáticas da Saúde da População Indígena, Saúde e Sociedade, Saúde da População Vulnerável e Meio Ambiente: Biodiversidade e Agronegócios e atualmente vinculado a Vice-Presidência de Gestão e Desenvolvimento Institucional, conta com aproximadamente 30 colaboradores dentre servidores efetivos, bolsista, terceirizados e cedidos desenvolvendo trabalhos de ciência e pesquisa, principalmente voltados à Saúde Pública e bem estar da população. O Escritório conta hoje com um prédio administrativo que é o início da ocupação de uma área de 33.487,94 m<sup>2</sup> e incorporou uma nova área onde desenvolverá as atividades de pesquisa.

Em sendo assim, é de extrema importância que a unidade da Fiocruz Mato Grosso do Sul se estruture adequadamente para atender às expectativas da população sobre sua atuação na região e o atendimento ao público é indispensável para esta estruturação, sendo os serviços de portaria, recepção e manutenção básicos e indispensáveis às condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da Fiocruz Mato grosso do Sul com condições adequadas acolhimento dos usuários, a melhoria da segurança e o atendimento às necessidades de informação ao público (interno e externo). Com a proximidade da finalização do contrato nº 045/2017, que presta Serviços de Portaria e Recepção para a Fiocruz Mato Grosso do Sul, e sem possibilidade de prorrogação da vigência contratual, a fiscalização do contrato, ratificada a necessidade de um novo processo licitatório a fim de contratar empresa para prestação de serviço, contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, para as atividades de recepção e portaria e manutenção nas dependências da Fundação Oswaldo Cruz localizadas no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nesse cenário, as atividades são desenvolvidas conforme síntese dos serviços abaixo descritos:

Serviços de atendimento às recepções: Atendimento ao público interno e externo à Fiocruz, atendimento de telefone, controle de entrada e saída de visitantes bem como a movimentação das edificações. Esse profissional fornece informações e orienta a circulação das pessoas e visitantes.

Serviços de atendimento às portarias: controle de acesso físico de pessoas, objetos, bens e veículos, com a finalidade de auxiliar na prevenção de furtos, roubos ou danos ao patrimônio. Além disso, exerce funções básicas de orientações e registros e realiza atividades relacionadas a Portaria.

Serviços de manutenção: manutenção e conservação das dependências, bem como, a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos utilizados nesta manutenção. Manutenção corretiva e preventiva e inspeção de máquinas e equipamentos e identifica necessidades de reparo para preservar as condições de funcionamento, dentre outros reparos.

### 4. Área requisitante Área Requisitante

Responsável:

Escritório Técnico da Fiocruz no Mato Grosso do Sul Jislaine de Fátima Guilhermino

Coordenação de Serviços Operacionais – CSO/Cogic/Fiocruz Fabio Henrique Cerqueira

### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. A solução deverá ter um caráter de continuidade, pois não pode haver percalços entre o fim da vigência do contrato atual do serviço e a solução achada mais viável;
2. A solução adotada deverá atender a tipicidade do local, conforme as características descritas neste ETP;
3. A solução adotada deverá prever total condição de atender a execução das atividades no Escritório da Fiocruz no Mato Grosso do Sul;
4. A solução adotada deverá atender a execução diária de atividades, incluindo finais de semanas em situações específicas;
5. A solução adotada deverá atender a execução de atividades em horários diferenciados do horário comercial;
6. A solução adotada deverá obedecer a critérios de sustentabilidade ambiental e aplicar as práticas de responsabilidade socioambiental, com vistas ao menor impacto ambiental para contratação;
7. A solução adotada deverá obedecer aos aspectos normativos, cumprir as normas técnicas e legislações vigentes pertinentes às atividades;

### 6. Levantamento de Mercado

No que se refere à busca da melhor solução, a Coordenação de Serviços Operacionais (CSO) realizou pesquisas, para contratação de “Solução da Necessidade”, baseado nos requisitos mínimos estabelecidos neste estudo técnico preliminar com vistas a identificar a opção mais eficiente e vantajosa. Acrescenta-se que o referido estudo pode identificar algumas opções de mercado que podem ser usadas isoladamente ou em conjunto com outras, dependendo da característica de cada solução, tipo de edificação ou local da necessidade, bem como outros artefatos ou contratações já existentes no âmbito da Cogic/Fiocruz.

No que diz respeito a solução, a execução atual é realizada neste modelo, através dos contratos nº 045/2017. A solução adotada hoje é a contratação de postos de trabalho em regime de mão de obra residente e tem se mostrado adequada em razão das atividades serem habituais e rotineiras. Esta contratação hoje abrange 05 postos de trabalho envolvendo 09 profissionais.

Uma das soluções possíveis é a Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços por posto de trabalho e em regime de mão de obra exclusiva. As atividades necessárias ao atendimento da necessidade fazem parte da rotina do campus e no atual modelo de execução, há postos de trabalho da contratada à disposição da Administração, para que executem prontamente atividades e tarefas de seu interesse e necessidade, evita-se a descontinuidade dos serviços.

Pontos fortes da solução: Evita descontinuidade; há postos de trabalho da contratada à disposição da Administração, para que executem prontamente tarefas de seu interesse e necessidade. A programação dos serviços fica a cargo da contratada, com especificidade para a Fiocruz, que define quando e onde atender.

Pontos negativos da solução: A existência de um custo fixo que por vezes dificulta a sua manutenção pela carência de recurso; períodos ociosos das equipes com geração de custos para contratante; Dificuldade em dimensionar a força de trabalho de suporte.

Outra solução aventada, seria a execução descentralizada desses serviços, nesse modelo de execução, a Administração contrataria empresas para atuarem em três tipos de serviços, levando em consideração as especificidades de cada área de atuação (atendimento às recepções, às portarias e manutenções gerais das edificações). Essa medida além de não ser prática, visto que acarretaria vários contratos e a necessidade de fiscalizá-los, poderia gerar uma fragilidade nos serviços, diminuiriam os controles, geraria a discrepância entre eles, além da possibilidade de serem fiscalizados por pessoas diferentes.

### 7. Descrição da solução como um todo

Ao observar e analisar as soluções que se apresentam no item acima, suas formas, seus benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiências de cada uma delas, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, verifica-se que para o atual cenário, a melhor solução, no momento, seria uma contratação de terceirização por posto de trabalho e em regime de mão de obra exclusiva, no quantitativo que seja necessário para que a Fiocruz possua condições necessárias para o desenvolvimento das atividades no Escritório do Mato Grosso do Sul em condições adequadas ao acolhimento dos usuários, a melhoria da segurança e o atendimento às necessidades de informação ao público (interno e externo).

### 3. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para que a solução seja posta em prática e executada com qualidade, eficiência e segurança, deve se dar pela quantidade de postos de trabalhos diurnos e noturnos com aplicação dos materiais e equipamentos detectados neste estudo, para os locais e quantitativos abaixo elencados:

Quantidade de Postos e de Profissionais

Porteiro, Recepcionista e Oficial de manutenção

Descrição	CBO	Nº de Postos	Nº de Profissionais
PORTEIRO DIURNO - Escala 12x36 horas	5101-10	2	4
PORTEIRO NOTURNO - Escala 12x36 horas	5101-10	1	2
RECEPCIONISTA - 44H SEMANAIS	4221-05	1	1
OFICIAL DE MANUTENÇÃO 44H SEMANAIS	5143-25	1	1

### 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 494.650,18

A estimativa de preços referenciais obtidos considerou as metodologias de pesquisa abaixo descritas:

1. Preço baseado no estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022– CCT Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de MS, CNPJ: 33.089.590/0001-20, Sindicato Trabalhadores Empresas Asseio Conservação, CNPJ n. 33.194.366/0001-66 das categorias profissionais, com utilização dos benefícios aos trabalhadores previstos no CCT, conforme abaixo descrito:

Categoria Profissional	Piso Salarial da categoria (cláusula 4ª)	Gratificação (cláusula 5ª)	Total Salário Base	Auxílio-Refeição/ Alimentação (cláusula 14ª)	Benefício social familiar (cláusula 16ª)
Porteiro	R\$ 1.217,00	R\$ 170,00	R\$ 1.387,26	R\$ 272,25	R\$ 9,70
Recepcionista	R\$ 1.217,00	R\$ 113,44	R\$ 1.330,44	R\$ 272,25	R\$ 9,70
Oficial de Manutenção	R\$ 1.217,00	R\$ 567,51	R\$1.784,51	R\$ 272,25	R\$ 9,70

**Observação 1:** Para efeito de estimativa do benefício Auxílio-Refeição/ Alimentação, foram considerados, conforme cláusula décima quarta da CCT 2022/2022 Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de MS, CNPJ: 33.089.590/0001-20:

Para os postos de 44h semanais foram estimados 22 dias úteis de execução dos serviços;

Para os postos de turnos diurnos de 12 x 36 foram estimados 15 dias úteis de execução dos serviços.

Na hipótese de a licitante apresentar uma convenção que não estipule o valor para auxílio alimentação/refeição deverá ser utilizado deverá ser considerado o valor de R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), conforme estudo realizado pela Coordenação Geral de Pessoas da Fiocruz - COGEPE, constante do processo nº 25380.003671/2021-69, na ETP SEI nº 1365830.

**Observação 2:** Para efeito de isonomia das propostas, foram estimativos os percentuais máximos de 40% para Insalubridade, visando à sustentabilidade jurídico-financeira do contrato. Contudo, sua efetiva permanência como custo e correta distribuição dos percentuais versus graus de risco para fins de faturamento, condicionar-se-á ao(s) grau(s) de risco apontado(s) em Laudo Pericial, emitido por Engenheiro ou Médico do trabalho devidamente credenciado no MTE a ser apresentado pela Contratada num prazo de até 30 dias contados a partir do primeiro dia de vigência contratual. O pagamento efetivo do adicional só poderá ocorrer baseado nesse laudo, entregue à Fiscalização do contrato no prazo supracitado. Caso o laudo indique que não há exposição a riscos insalubres na totalidade dos postos ou se a insalubridade for apenas para alguns postos, as planilhas deverão ser alteradas para que o adicional contemple apenas o indicado, devendo haver à revisão dos custos por Apostilamento.

2. Os parâmetros para estimativa dos preços referenciais de uniformes, materiais e equipamentos foram baseados na divulgação de processos licitatórios e contratos administrativos executados no âmbito da Cogic em 2022. Segue abaixo as estimativas mensais por categoriais profissionais.

Categoria profissional	Uniforme (valor mensal)	Materiais e equipamentos
Porteiro	R\$ 82,45	R\$ 66,54
Recepcionista	R\$ 74,12	R\$ 00,00
Oficial de Manutenção	R\$26,92	R\$ 19,98

Observação 01.: O valor total mensal dos materiais e equipamentos é dividido pela quantidade total de porteiros do contrato.

Observação 02.: Os custos unitários de Uniformes e EPIs; Equipamentos e Ferramentas conforme disposto neste estudo, estão previstos na planilha de custos e formação de preços.

3. Preço baseado no estabelecido em Legislação trabalhista e Previdenciária, e aqueles previstos na Legislação Própria, conforme abaixo descrito:

13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Memória de Cálculo	Fundamento
13º Salário	8,33%	[[1/12]x100]	Art.7º, VIII, CF/88. Caderno de Logística com Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea "a" do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Tabela do subitem 2.4.1 reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas - percentual incidente sobre a remuneração.
Férias e Adicional de Férias	11,11%	[[1+1/3]/12]x100]	Art.7º, VIII, CF/88. % Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017. Caderno de Logística com Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea "a" do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Tabela do subitem 2.4.1 reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas - percentual incidente sobre a remuneração.
Incidência dos encargos de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre 13º Salário, Férias e Adicional de férias	8,13%	Incidência da alíquota total dos encargos de GPS, FGTS e Outras Contribuições X custo de décimo terceiro + custo 13º Salário, Férias e Adicional de férias	% Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017. Caderno de Logística com Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea "a" do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Memória de Cálculo	Fundamento
INSS	20,00%	20,00%	Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5 %	2,5 %	Art.3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82
SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	RAT: 1%, 2% ou 3% x FAP: 0,5 a 2%	RATx FAT – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível.
SESC ou SESI	1,50%	1,50%	Art.3º, da Lei nº 8036/90

SENAI-SENAC	1,00%	1,00%	Decreto 2.318/86
SEBRAE	0,60%	0,60%	Art.8º, Lei nº 8029/90 e Lei nº 8154/90
INCRA	0,20	0,20	Lei nº 7787/89 e DL nº 1146/70
FGTS	8,00%	8,00%	Art.15, da Lei nº 8036/90 e Art.7º III, CF
<b>Provisão para rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Memória de Cálculo</b>	<b>Fundamento</b>
Aviso Prévio Indenizado	0,42%	$((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Arrolado no item 22 do Acórdão 6771/2009 do TCU
Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	% Aviso Prévio Indenizado x % FGTS = 0,03%	Súmula nº 305/TST e Acórdão TCU 2.217/2010 - Plenário.
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	$= 0,8 \times 0,4 \times 0,9 \times (1 + (1/12) + (1/12) + (1/3 \times 1/12))$	- Lei Nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019 - Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	$(7/30)/12 \times 100 = 1,94\%$	Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. (Acórdão TCU 1186/2017).
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	% Aviso Prévio trabalhado x % total dos encargos com GPS, FGTS e Outras Contribuições	Súmula nº 305/TST
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,38%	$= 0,8 \times 0,4 \times 0,1 \times (1 + (1/12) + (1/12) + (1/3 \times 1/12))$	- Lei Nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019 - Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 - Art. 1º, caput, e parágrafo único da Lei nº 12.506/2011
<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>%</b>	<b>Memória de Cálculo</b>	<b>Fundamento</b>
Substituto na cobertura de Férias	1,62%	% submódulo 2.2 alínea b - 13º salário, férias e adicional = 20,43 / 12 meses = 1,70% (em nosso entendimento o repositor deverá possuir os mesmos direitos do efetivo, garantidos pela CLT, porém proporcional a 1/12 avos.	. Previsão de pagamento mensal proporcional a cobertura de férias, para um período de 30 dias, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o art. 129 e o inc. I art. 130, CLT; e art. 7º, inciso XVII, CF. Deverá ser levado em consideração 1/12 avos das férias do profissional que está cobrindo este período. O provisionamento do profissional efetivo do posto de trabalho já possui sua retenção no Submódulo 2.1 Alínea B.
Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	$((1 / 30) / 12) \times 100 = 0,28\%$	Lei 6367/76 e o art. 473 da CLT elencam as motivações de falta de empregados ao serviço sem que haja prejuízo ao salário correspondente. De acordo com dados estatísticos do IBGE, arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU, cada empregado falta um dia por ano, a esse título.
Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	$((5 / 30) / 12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado como art.10, §1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU.
Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		$((15 / 30) / 12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU.
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	$(1,416\% \times 10\% \times 6/12) \times (8,33\% + 8,33\% + 2,78\% + 20\% + 8\%) = 0,03\%$	Custeado integralmente pela Previdência. Tem reflexos em férias, 13º salário e diferença salarial entre o teto da previdência e o recebido. Reflexo
Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%		

Observação 01.: Para o percentual referente ao SAT (Seguro Acidente de Trabalho), a licitante deverá preencher o FAP ajustado da empresa devendo comprovar através de apresentação da GFIP para a comissão de licitação. Caso a empresa apresente alíquotas diferenciadas das expostas pela Administração deverá apresentar justificativa, memorial de cálculo, e devida fundamentação legal para que a comissão de licitação possa apurar a legalidade, razoabilidade dos fatores apresentados.

4. Com o intuito de estabelecer o princípio da isonomia da licitação, bem como estabelecer o valor para pagamento do auxílio transporte à contratada, a Fiocruz estabeleceu a tarifa do transporte coletivo municipal para ida e volta para todos os profissionais dos postos de trabalho, no valor de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por viagem.

A despesa decorrente do auxílio transporte para os profissionais que ultrapassarem o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser arcada pela empresa contratada, sem ônus à Fiocruz. O valor que será pago à contratada pelo auxílio-transporte será o mesmo efetivamente pago ao trabalhador, respeitando o valor máximo informado em planilha de custo.

Será descontada do custo supracitado, a contrapartida de 6% sobre o salário do terceirizado, exceto quando esta contrapartida for alterada pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional.

Para os postos de 44h semanais foram estimados 23 dias de execução dos serviços, já incluído 6% de desconto sobre o salário base do profissional.

Para os postos de turnos de 12 x 36 serão estimados 16 dias de execução dos serviços, já incluído 6% de desconto sobre o salário base do profissional.

No momento da execução e fiscalização, a Administração, irá considerar para pagamento, apenas os dias efetivamente trabalhados.

5. Os parâmetros para estimativa para Custos Indiretos e Lucro Preços foram baseados no recomendado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, como boas práticas de preenchimento da planilha de custos e formação de preços, quais sejam, os percentuais de lucro de 5% e custo indireto de 10%.

Para efeito de estimativa de preços da Administração foram consideradas as alíquotas máximas do Lucro Real de: PIS 1,65%; COFINS 7,60%; ISS 5,00%.

Mediante ao exposto, informamos que a Fundação Oswaldo Cruz chegou, assim ao valor mensal estimado é de R\$ 41.220,85 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e dezoito centavos) e o valor anual estimado é de R\$

**10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, mas é imprescindível que a divisão seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. O Órgão poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes quando tecnicamente e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima o prazo e local de entrega. Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado, especialmente quanto ao não parcelamento do objeto em serviços contínuos de baixa complexidade técnica. Este estudo visa a contratação de prestação de serviços de controle de acesso e manutenção predial (porteiro, recepcionista e oficial de manutenção), ou seja, cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atuar no apoio às edificações da Fiocruz na Unidade Regional Mato Grosso do Sul. Assim, pode-se considerar que se trata de um serviço comum, a ser realizado por Pregão Eletrônico e necessita de uma empresa especificamente para gerenciamento de mão de obra, em que existem diversas empresas especializadas no recrutamento e gestão de pessoal, não se vislumbrando qualquer perda de potencial vantagem nem de estimular o aumento da competitividade. Podemos acrescentar que, o parcelamento, tecnicamente não causará nenhum conflito na execução das tarefas, em razão dos serviços serem intrinsecamente correlacionados.

Outro ponto é que o não parcelamento do objeto trará a redução de custos de controle nas ações de gestão contratual, que engloba controle diário sobre a mão de obra, avaliação do serviço, recebimento e checagem de guias de recolhimento, comprovantes e demais documentos que comprovam a regularidade da empresa no cumprimento de suas obrigações legais e trabalhistas em relação aos seus empregados, controle de benefícios e demais obrigações definidas por acordo ou convenção coletiva, bem como todas as outras ações de fiscalização. Além disso entendemos que o não parcelamento do objeto da presente contratação é economicamente viável, pois há possibilidade de diluição de alguns custos inerentes de uma contratação de mão de obra residente, tais como: custo com preposição e diminuição dos percentuais de custos indiretos em razão do ganho de escala". Além disso as ações de fiscalização e administrativas se tornam muito maiores em razão de replicação de diversos documentos obrigatórios para a gestão.

Neste sentido e considerando todas as justificativas descritas acima, entende-se pelo não parcelamento do objeto. O objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades, considerando que os serviços consistem em apenas um objeto a ser prestado por empresa especializada (prestação de serviços de controle de acesso), não há vantagem econômica no parcelamento do objeto (Acórdão TCU 1.214/2013 - Plenário).

**11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes que inviabilizasse contratação desta demanda.

**12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Projeto: 0032.2000.567 .00011 - Contratação de Serviço de Recepção, Portaria e Manutenção Predial - Mato Grosso do Sul Iniciativa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo Ação Orçamentária: 2000 - Administração da Unidade-Custeio Finalidade: 567 - Gestão de Apoio Administrativo - Manutenção condominial Programa de Trabalho: 101.220.032.2000.0033 Fonte de Recurso: 06151000000 Elemento de Despesa: 339037 - Locação de mão de obra Subelemento: 339037.01 Código Cat Serv nº 8729

**13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

1. Oferecer condições adequadas de controle de acesso e manutenção predial das instalações, para salvaguarda do patrimônio público federal e das pessoas;
2. Assegurar e mitigar os riscos de acesso às instalações da Instituição.
3. Produzir condições necessárias ao atendimento dos objetivos da missão e da política da Instituição.
4. Estar alinhado às práticas ambientais sustentáveis visando à otimização de recursos, redução de desperdício e redução dos índices de poluição.
5. Manter em pleno funcionamento os serviços de portaria, recepção e manutenção predial, tendo em vista que a Fiocruz, não dispõe em seu quadro de pessoais recursos humanos para o atendimento desses serviços, especificamente para a finalidade pretendida.
6. Em relação à eficácia, dar atendimento a todas as demandas, com suporte à atividade meio e fim da Fiocruz, inerentes aos serviços de condução de veículos.

**14. Providências a serem Adotadas**

Não há necessidade de ações especiais, além dos trâmites convencionais para a realização desta contratação, bem como não são necessárias intervenções e/ou adequações no local para a execução deste contrato.

**15. Possíveis Impactos Ambientais**

Sabendo que impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, os mesmos podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Assim, a Contratada deverá respeitar as práticas que minimizem os impactos ambientais durante a execução dos serviços realizados nas dependências da Fiocruz, dentre outros conforme abaixo:

A Contratada deverá promover práticas de consumo consciente de água e energia elétrica durante a execução dos serviços realizados nas dependências da Fiocruz.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995; Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber; Treinamento e capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício e de poluição; Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria de Trabalho/Ministério da Economia.

**16. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

**16.1. Justificativa da Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

**17. Responsáveis**

FABIO HENRIQUE CERQUEIRA ABREU

Chefe substituto da Coordenação de Serviços Operacionais

HELIO COELHO SILVEIRA DA ROSA

Chefe da Coordenação de Administração

RAFAEL ZANIBONI ALVES

Analista de Gestão em Saúde

**Apêndice II: Uniformes**

<b>Uniformes - Porteiro</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Total</b>
CAMISA de manga curta (tipo social), confeccionada em tecido poliéster com algodão, na cor padrão da empresa, com o logotipo da prestadora de serviço, bordado no bolso na altura do tórax esquerdo	4
AGASALHO (tipo social) na cor padrão da empresa (podendo ser blazer ou casaco sem capuz) com o logotipo da prestadora de serviço, bordado na altura do tórax esquerdo.	1
CALÇA comprida (tipo social), confeccionada em tecido Oxford, na cor padrão da empresa em tamanho compatível ao profissional.	4
CINTO (tipo social), em couro na cor preta e sem detalhes (liso) com fivela simples.	1
MEIA social na cor preta em tamanho compatível ao profissional.	4
SAPATO ocupacional (tipo social) confeccionado em couro. Biqueira True Line. Colarinho soft acolchoado. Fechamento em cadarço. Palmilha de montagem em poliéster resinado. Solado em PU bi densidade com injeção direta no cabedal, que possibilita amortecimento com absorção de impactos na entressola e no	2

calcanhar.	
------------	--

<b>Uniformes - Recepção</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Total</b>
Blaser em microfibras com elastano na cor padrão da empresa em tamanho compatível ao profissional.	1
Calça em microfibras com elastano na cor padrão da empresa em tamanho compatível ao profissional.	4
Blusa ½ manga, com gola e botão, tecido em algodão com lycra na cor padrão da empresa em tamanho compatível ao profissional.	4
Par de sapatos, social (confortável) na cor preta	2
rede com laço para o cabelo, na cor preta	2

<b>Uniformes – Oficial de manutenção</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Total</b>
Camisa em brim pesado na cor padrão da empresa em tamanho compatível ao profissional.	2
Calça em brim pesado na cor padrão da empresa em tamanho compatível ao profissional.	2
<b>EPIS– Oficial de manutenção</b>	
Botina c\solado antiderrapante e isolante c\biqueira de aço	2
Óculos de Proteção	1
Luva de vaqueta	1
Máscara de Proteção Respiratória PFF2	3

**Observação 01.:** A licitante deverá preencher a aba Uniformes, da planilha de custos e formação de preços, de acordo com as categorias profissionais devendo se atentar para a periodicidade de entrega de novos uniformes aos trabalhadores, conforme Termo de Referência.

**Observação 02.:** O quantitativo de uniformes e EPI's indicados pela Administração são os mínimos obrigatórios a serem ofertados pela licitante, podendo a empresa cotar outros itens de acordo com sua especificidade, conforme Norma Regulamentadora vinculada a categoria profissional.

**Observação 03.:** A descrição dos EPIs é meramente exemplificativa, devendo a licitante cotar outros equipamentos de proteção individual necessários para a prestação dos serviços, conforme Norma Regulamentadora vinculada a categoria profissional.

**Apêndice II: Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

EXCELENTE Plenamente satisfeito	BOM Satisfeito	REGULAR Precisando melhorar	MELHORAR Insatisfeito
------------------------------------	-------------------	--------------------------------	--------------------------

**AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E MANUTENÇÃO PREDIAL**

**A.1 QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS**

<b>SERVIÇOS PRESTADOS</b>	A.1.1 Como pode ser classificado a adoção do Serviço de Controle de Acesso (porteiro e recepcionista) e Manutenção Predial (oficial de manutenção)?				
	A.1.2 De forma geral, como podem ser avaliadas as ações relacionadas aos serviços prestados aos usuários pelos serviços de Controle de Acesso (porteiro e recepcionista) e Manutenção Predial (oficial de manutenção)?				
	A.1.3 Como pode ser avaliada a ocupação do posto de serviço quanto ao cumprimento do horário e permanência da profissional?				
	A.1.4 Quando da ausência do profissional do posto, a empresa prestadora de serviços tem até 02 (duas) horas para fazer a cobertura, utilizando outro profissional. Como tem sido o cumprimento da cobertura para ausências do posto?				
	A.1.5 As coberturas, no caso de ausências dos profissionais do posto, devem ser feitas utilizando profissionais com o mesmo perfil e habilidades. De que maneira pode ser avaliada a adequação dos perfis dos profissionais de cobertura?				
<b>PROFISSIONAIS</b>	A.2.1 Bom senso, iniciativa, afabilidade, educação, agilidade e fluência verbal são algumas das competências pessoais necessárias ao profissional de Controle de Acesso (Porteiro e Recepcionista). Como podem ser classificadas as competências pessoais do profissional?				
	A.2.3 A organização do espaço de trabalho é uma das atividades dos profissionais. Como o profissional do posto pode ser avaliado (a) nesta questão?				
	A.2.4 Como pode ser classificada o (s) profissionais quanto à apresentação pessoal (uso do uniforme e crachá)?				

**A.2 QUANTO AO PROFISSIONAL (PORTEIRO, RECEPCIONISTA, OFICIAL DE MANUTENÇÃO)**

**A.1.5 SUGESTÕES OU APONTAMENTOS DE OUTRAS SITUAÇÕES IDENTIFICADAS**

Resultado Apurado



Documento assinado eletronicamente por DENISE DE BARROS RIBEIRO GARCIA, Analista Administrativo Pleno 2, em 23/11/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ZANIBONI ALVES, Analista de Gestão em Saúde, em 23/11/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JISLAINE DE FATIMA GUILHERMINO, Coordenadora, em 23/11/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por FABIO HENRIQUE CERQUEIRA ABREU, Coordenador(ª) de Serviços Operacionais - Substituto(ª) - CSO/COGIC, em 23/11/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Sousa da Fonseca, Coordenador(ª) Geral de Infraestrutura dos Campi Substituto, em 23/11/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2260577** e o código CRC **D5B2B996**.

